



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.167

de 08/04/08

Processo nº: 52.203

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.225

Autor: MESA

Ementa: Fixa o número de Vereadores para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Arquive-se.


Diretor
16/04/2008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.225

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora 27103/108	Para emitir parecer. <i>[Assinatura]</i> Diretor 270308	CTR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C3 nº 1076		QUORUM: ms	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 12/04/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 12/04/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 12/04/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1067

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº</i>

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* strain on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strain 1024. The concentration of the *Agrobacterium* strain was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇). The concentration of the *Agrobacterium* strain was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇). The concentration of the *Agrobacterium* strain was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇). The concentration of the *Agrobacterium* strain was 10⁶ cells/ml (○), 10⁷ cells/ml (□), 10⁸ cells/ml (△), and 10⁹ cells/ml (◇).



PP 670/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/03/08 14:41 05203

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CIA
Presidente
19/04/2008

APROVADO
Presidente
08/04/2008

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.225
(Mesa)

Fixa o número de Vereadores para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

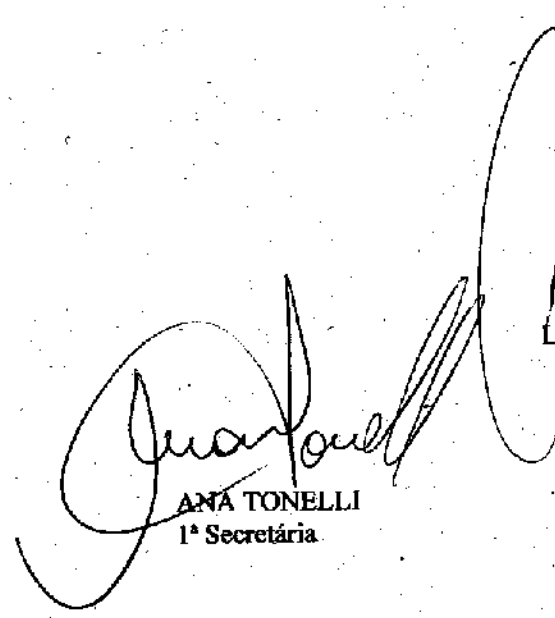
Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de Vereadores da 15ª. Legislatura (2009/2012).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/03/2008

MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


ANA TONELLI
1ª Secretária


MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário



(PDL nº. 1.225 - fls. 2)

Justificativa

Por força de exigência constitucional, dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 10, com alteração introduzida pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 07, de 03 de dezembro de 1991, relativamente ao número de Vereadores do Município.

De acordo com a última Resolução baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, de nº. 21.702, de 02 de abril de 2004, que estabelece instruções sobre o número de Vereadores a eleger segundo a população de cada município, observando estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (anexa), apresentamos o presente projeto fixando em 16 (dezesseis) o número de cadeiras do Legislativo de Jundiaí para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Anexo da Resolução nº. 21.702

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO
De 333.334 até 380.952

Nº. DE VEREADORES
16 (dezesseis)

Assim, contamos com a aprovação dos nobres Pares.

MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


ANA TONELLI
1ª Secretária


MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário



Unidade Estadual São Paulo

Rua Urussuí, 93 - Itaim Bibi
04542 - 050 São Paulo-SP
Pabx (11) 2105-8200
Atendimento (11) 2105-8242
Fone/Fax (11) 2105-8248
<http://www.ibge.gov.br>
E-Mail = sddisp@ibge.gov.br

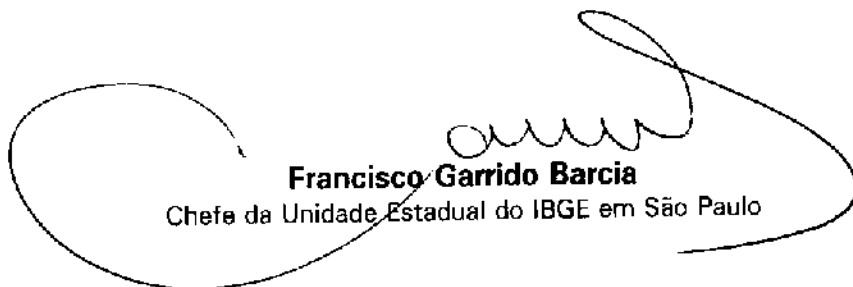
OFÍCIO/SDI nº 059, de 20 de março de 2008

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu ofício PR/DL 1198/2008, de 13 de março de 2008, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE sob nº 03635.000693/2008-28, em 14 de março de 2008, que solicita informações sobre o quantitativo de habitantes do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, tenho a informar que, de acordo com as Estimativas de População 2007, a população residente no referido Município, em 1º de abril de 2007, era de 342.983 habitantes.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Garrido Barcia
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

Ilmo. Senhor Vereador
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
R. Barão de Jundiaí, 128
Jundiaí - SP
CEP 13201-010

SDDI: fdel

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO

(*) 21.702 - PETIÇÃO Nº 1.442 - CLASSE 1ª -
DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Sepúlveda Pertence.

Emenda:

instruções sobre o número de vereadores a
eleger segundo a população de cada município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código
Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Nas eleições municipais deste ano, a
fixação do número de vereadores a eleger observará os
critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no
julgamento do RE nº 197.917, conforme as tabelas
anexas.

Parágrafo único. A população de cada
município, para os fins deste artigo, será a constante da
estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) divulgada em 2003.

Art. 2º Até 1º de junho de 2004, o Tribunal
Superior Eleitoral verificará a adequação da legislação de
cada município ao disposto no art. 1º e, na omissão ou
desconformidade dela, determinará o número de
vereadores a eleger.

Art. 3º Sobrevida emenda constitucional que
altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar
os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior
Eleitoral proverá a observância das novas regras.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Sepúlveda Pertence, relator e presidente - Ministra Ellen Gracie - Ministro Carlos Velloso - Ministro Francisco Peçanha Martins - Ministro José Delgado - Ministro Fernando Neves - Ministro Luiz Carlos Madeira.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de abril de 2004.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21.702

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
até 47.619	09 (nove)
de 47.620 até 95.238	10 (dez)
De 95.239 até 142.857	11 (onze)
De 142.858 até 190.476	12 (doze)
De 190.477 até 238.095	13 (treze)
De 238.096 até 285.714	14 (catorze)
De 285.715 até 333.333	15 (quinze)
De 333.334 até 380.952	16 (dezesseis)
De 380.953 até 428.571	17 (dezesete)
De 428.572 até 476.190	18 (dezoito)
De 476.191 até 523.809	19 (dezenove)
De 523.810 até 571.428	20 (vinte)
de 571.429 até 1.000.000	21 (vinte e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
de 1.000.001 até 1.121.952	33 (trinta e três)
de 1.121.953 até 1.243.903	34 (trinta e quatro)
de 1.243.904 até 1.365.854	35 (trinta e cinco)
de 1.365.855 até 1.487.805	36 (trinta e seis)
de 1.487.806 até 1.609.756	37 (trinta e sete)
de 1.609.757 até 1.731.707	38 (trinta e oito)
de 1.731.708 até 1.853.658	39 (trinta e nove)
de 1.853.659 até 1.975.609	40 (quarenta)
de 1.975.610 até 4.999.999	41 (quarenta e um)

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
de 5.000.000 até 5.119.047	42 (quarenta e dois)
de 5.119.048 até 5.238.094	43 (quarenta e três)
de 5.238.095 até 5.357.141	44 (quarenta e quatro)
de 5.357.142 até 5.476.188	45 (quarenta e cinco)
de 5.476.189 até 5.595.235	46 (quarenta e seis)
de 5.595.236 até 5.714.282	47 (quarenta e sete)
de 5.714.283 até 5.833.329	48 (quarenta e oito)
de 5.833.330 até 5.952.376	49 (quarenta e nove)
de 5.952.377 até 6.071.423	50 (cinquenta)
de 6.071.424 até 6.190.470	51 (cinquenta e um)
de 6.190.471 até 6.309.517	52 (cinquenta e dois)
de 6.309.518 até 6.428.564	53 (cinquenta e três)
de 6.428.565 até 6.547.611	54 (cinquenta e quatro)
Acima de 6.547.612	55 (cinquenta e cinco)

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DJ de 06.4.2004

(DJU 1, de 12.04.2004 – pag. 91)



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.076

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.225

PROCESSO Nº 52.203

De autoria da MESA, o presente projeto de decreto legislativo fixa o número de vereadores para a 15ª Legislatura (2009/2012).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/07, atendendo determinação inserta no art. 10 e § 1º da Carta de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, uma vez que a Constituição da República – art. 29, IV, letra “a” – atribui a fixação do número de vereadores aos Municípios, e também o é quanto à iniciativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é da órbita de Decreto Legislativo, consoante dispõe a Carta de Jundiaí - art. 10, encontrando-se instruída com informação do IBGE acerca do número de habitantes do Município e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral-TSE nº 21.702/2004, às fls. 07, que confere supedâneo para a fixação em 16 do número de vereadores da próxima Legislatura, mantendo-se, assim, o número anteriormente fixado pelo TSE. Por fim, uma vez aprovado o projeto e publicado o Decreto Legislativo, cópia deverá ser encaminhada ao Cartório do Juízo Eleitoral local. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

“caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Jundiaí, 27 de março de 2008.

Joãoampauro Júnior
JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.203

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.225, da MESA, que fixa o número de Vereadores a 15ª Legislatura (2009/2012).

PARECER Nº 1.067

A Constituição da República – art. 29, IV, letra "a", c/c o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, confere ao projeto de decreto legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 08, que subscrêvemos na íntegra.

A matéria é da órbita de Decreto Legislativo, encontrando-se perfeitamente instruída, consoante documentação ofertada pelo IBGE, assim como em orientação traçada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Quanto ao mérito nos reportamos à justificativa de fls. 04, e assim consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO

1- 104108

Sala das Comissões, 1º.04.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

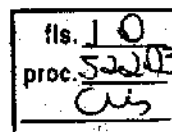
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Proc. 52.203)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.167, DE 08 DE ABRIL DE 2008

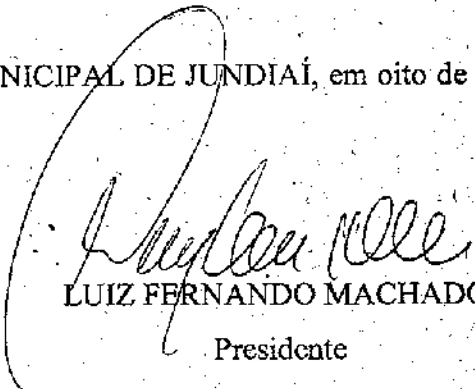
Fixa o número de Vereadores para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de Vereadores da 15ª. Legislatura (2009/2012).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e oito (08/04/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

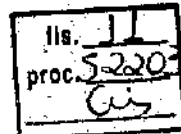
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e oito (08/04/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1315/2008

Jundiaí, 09 de abril de 2008

Exmo. Sr.

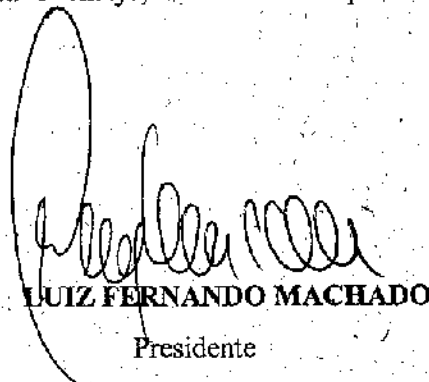
Dr. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

MM. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e desse Egrégio Tribunal, encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 1.167, promulgado por esta Presidência, em 08 de abril de 2008, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 52203
Cis

Of. PR/DL 1316/2008

Jundiaí, 09 de abril de 2008

Exmo, Sr.

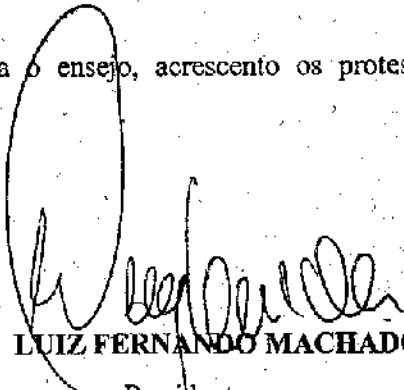
Dr. MARCO CÉSAR MULLER VALENTE

MM. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e desse Egrégio Tribunal, encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 1.167, promulgado por esta Presidência, em 08 de abril de 2008, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.



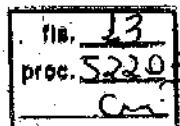
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1317/2008

Jundiaí, 09 de abril de 2008

Exmo. Sr.

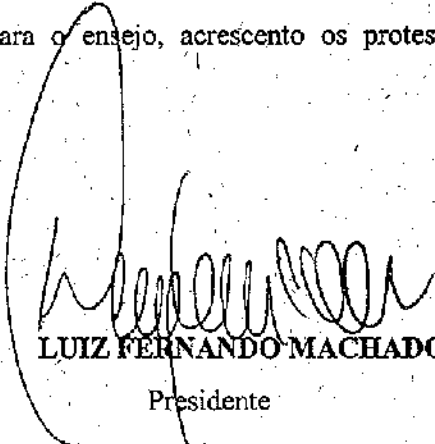
Dr. MARCO AURÉLIO STRADIOTTO MORAES RIBEIRO SAMPAIO

MM. Juiz da 281ª Zona Eleitoral

JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 1.167, promulgado por esta Presidência, em 08 de abril de 2008, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.



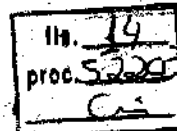
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1318/2008

Jundiaí, 09 de abril de 2008

Exmª. Srª.

Drª. JANE RUTE NALINI ANDERSON

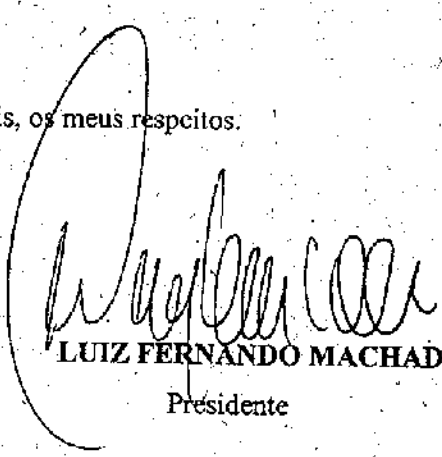
MM. Juíza da 65ª Zona Eleitoral

JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., encaminho em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº. 1.167, promulgado por esta Presidência, em 08 de abril de 2008, que fixa o número de vereadores desta Edilidade para a 15ª. Legislatura (2009/2012).

Sem mais para o ensejo, acrescento os protestos de minha estima e superior consideração.

Apresento-lhe, mais, os meus respeito.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

rjs



10M DE 11/04/2008

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1167, DE 08 DE ABRIL DE 2008

Fixa o número de Vereadores para a 15ª. Legislatura (2009/
2012).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril
de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de Vereadores da
15ª. Legislatura (2009/2012).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois
mil e oito (08/04/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em oito de abril de dois mil e oito (08/04/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa